**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO DE IMÓVEL DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PROCESSO PCSC XXXX/2023**

**A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA**, com sede no Centro Administrativo do Governo, Rodovia SC 401, Km 05, nº 4.600, Florianópolis, CEP: 88032-000, neste ato representada por seu Secretário, [Nome do Secretário] e a **[NOME DO ÓRGÃO],** representada pelo [cargo do responsável] [nome responsável]**,** resolvem celebrar Termo de Responsabilidade de Uso de Imóvel do Estado de Santa Catarina, conforme Decreto Estadual nº 2807/2009:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO**

1.1. Constitui objeto deste Termo de Responsabilidade a Gestão de imóvel, referente à área construída de [área] m² (cento e oitenta e quatro metros e sessenta e seis decímetros quadrados), parte de uma área maior com [área] m² (duzentos e quatorze metros e oitenta e três decímetros quadrados), localizado na [endereço imóvel], matriculado sob o nº 19.667 no Ofício de Registro de Imóveis de Xanxerê, e cadastrado sob nº 2756 no Sistema de Gestão Patrimonial - SIGEP da Secretaria de Estado da Administração - SEA.

1.2. O prazo do presente Termo é indeterminado e concomitante com a vigência da Portaria que formaliza a Transferência de Administração do imóvel citado.

1.3. As obrigações neste Termo citadas passam a valer na data de início da ocupação, presente na Portaria de Transferência de Administração, e na falta desta, na data de Publicação da Portaria.

1. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO**

2.1. O presente Termo objetiva a regularização da ocupação do imóvel descrito no item 1.1, que abriga a sede da Delegacia de Polícia do Município de Bom Jesus, desde [data de início da ocupação], sem documento autorizativo.

2.2. O imóvel objeto deste Instrumento somente poderá ser utilizado nas condições estipuladas neste Termo de Responsabilidade, sendo expressamente vedada a sua utilização para quaisquer outros fins.

2.3. É vedado ceder, transferir, subarrendar, sub-rogar, sublocar ou quaisquer modalidades de alienação que transfiram a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Termo.

2.4. Somente poderá ser alterada a destinação e utilização do imóvel mediante prévia comunicação e aceitação da SEA.

2.5. O OCUPANTE obriga-se a não instalar nos bens, qualquer equipamento capaz de pôr em risco o imóvel do Estado e a integridade física das pessoas.

1. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS**

3.1. Para realização de obras que impliquem em alteração da área construída ou mudanças significativas na estrutura do imóvel e/ou adaptações necessárias à consecução de seus objetivos, fica o OCUPANTE obrigado a averbar na matrícula do imóvel a benfeitoria, como também promover nova avaliação do imóvel, atualizando essas informações no Sistema de Gestão Patrimonial - SIGEP da SEA.

3.2. O OCUPANTE compromete-se a devolver à SEA os imóveis em perfeitas condições de uso, assumindo total responsabilidade pelas adaptações e reparos que se fizerem necessários.

3.3. Qualquer tipo de obra e/ou alteração, inclusive as decorrentes da legislação em vigor, ocorrerá a expensas do OCUPANTE.

1. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO OCUPANTE**

4.1. Manter em perfeito estado de limpeza e conservação toda a área coberta pela presente afetação.

4.2. Efetuar a transferência de titularidade junto às empresas competentes, bem como realizar os pagamentos de energia elétrica, água e esgoto, despesas condominiais, despesas telefônicas, taxas de coleta de resíduos sólidos e todas as demais taxas e despesas inerentes ao imóvel, se houver, no período correspondente da utilização do imóvel;

4.3. Em caso de uso compartilhado do imóvel, comunicar à Diretoria de Gestão de Patrimônio - DGPA - da Secretaria de Estado da Administração, como condição para publicação da portaria, quais os débitos citados no item anterior que serão de responsabilidade deste ocupante, mesmo que sobre o ocupante não recaiam obrigações.

4.4. Comunicar à Diretoria de Gestão de Patrimônio da Secretaria de Estado da Administração sobre eventuais débitos vencidos que recaiam sobre o imóvel ou que decorram de sua utilização, ainda que anteriores à vigência da presente afetação;

4.5. Certificar-se de todas as condições, facilidades e demais fatores que possam afetar a realização de suas atividades, antes de sua ocupação, não sendo consideradas quaisquer argumentações posteriores consequentes do desconhecimento das condições existentes;

4.6. Responsabilizar-se pela instalação de extintores, equipamentos de segurança, bem como saídas de emergências e equipamentos de acessibilidade, se for o caso, todos às suas expensas;

4.7. Responsabilizar-se pelos danos materiais causados aos bens do Estado que guarnecem a área objeto desta afetação;

4.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação ambiental no uso do imóvel e na operação de suas atividades;

4.9. Defender o imóvel contra esbulhos, invasões e outros perigos potenciais ou iminentes e mantê-lo incólume, durante o tempo de uso, comunicando, se necessário, o órgão competente ao ajuizamento da respectiva medida judicial.

4.10. Comprometer-se a atender todas as exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais, naquilo que lhe possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas.

4.11. Manter, de forma atualizada, todos os documentos e registros do imóvel, descritos nos § 2º, do art. 8º, do Decreto nº 2.807, de 2009.

4.12. Efetuar vistorias anuais e elaborar relatório da situação do bem, que deverá ser enviado à Diretoria de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração – SEA/DGPA via Processo Digital.

4.13. Facilitar o acesso dos servidores designados pela SEA, no exercício de suas atribuições, atendendo prontamente às exigências que lhe forem formuladas, quando solicitadas;

4.14. Restituir o imóvel e suas benfeitorias, em plena condição de uso, ao término da ocupação.

1. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEA E FISCALIZAÇÃO**

5.1. Caberá à SEA promover a publicação de uso e responsabilidade do bem por meio de Portaria de Transferência de Administração de Imóvel;

5.2. Realizar vistorias para exame das condições de conservação das instalações e do estado adequado de conservação do bem imóvel quando necessário;

5.3. Exercer a fiscalização do uso adequado do bem, através da homologação das vistorias anuais realizadas pelo órgão ocupante, referidas no item 4.12.

1. **CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO USO DO BEM**

6.1. Não sendo mais utilizado o bem imóvel, o OCUPANTE deverá encaminhar à SEA comunicação de desocupação, contendo todos os documentos comprobatórios da quitação de todas as dívidas decorrentes do uso do imóvel, bem como os registros do bem devidamente atualizados, com pelo menos 30 dias de antecedência à desocupação.

6.2. A ausência de comunicação de desocupação do item anterior implicará na responsabilidade do OCUPANTE enquanto viger a portaria de transferência de administração.

1. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. Nas hipóteses não previstas no presente Termo de Responsabilidade aplica-se, no que couber, o disposto no Decreto Estadual nº 2.807/2009.

7.2. E assim, por estarem inteiramente de acordo com as disposições estipuladas, é lavrado o presente Termo de Responsabilidade que lido e achado conforme, é assinado pelos representantes legais das partes interessadas.

Florianópolis, 15 de março de 2023.

[Nome do Secretário]

Secretário de Estado da Administração

(assinado digitalmente)

[nome do responsável]

[cargo do responsável]

(assinado digitalmente)